



EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Concorrência Pública nº 009/2026.

Processo nº 2754/2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS GOIÁS, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **CONCORRÊNCIA**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI Nº 11.488/2007 E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 326/2023 a 337/2023, 310/2024 a 312/2024 e 317/2024, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 08/10/2026.	Horário: 08:00min
Local: Endereço eletrônico www.bnc.org.br	
Modo de disputa: ABERTO	
Valor total da contratação: R\$ 790.670,71 (Setecentos e noventa mil, seiscentos e setenta reais e setenta e um centavos).	Critério de julgamento: Menor Preço Global.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SOSSEGO DA MAMÃE, SITUADA NA RUA 21 DE ABRIL, Nº 481, SETOR PARAÍSO, LT: - 16.350980. LONG: - 49.503211.	
Preferência ME / EPP / Equiparadas: SIM.	Impugnações e Esclarecimentos até: às 23:59min horas do dia 02/10/2026 .
Informações E-mail: diretorialicitacao.inhumas@gmail.com Telefone: (62) 3511-2121 Endereço: Av. Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas, Goiás, CEP: 75.407-530	DECRETO Nº 157/2025. Agente de Contratação; Laila Cristina Domingos de Paula Pereira Lucas Silva Barbosa



1. DO OBJETO:

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação da escola municipal sossego da mamãe, situada na rua 21 de abril, nº 481, setor paraíso, lt: - 16.350980. long: - 49.503211.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1 A Concorrência é o nível básico do registro cadastral no www.bnc.org.br que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CONCORRÊNCIA, em sua forma ELETRÔNICA.

2.1.2 O cadastro deverá ser feito no BNC, no sítio www.bnc.org.br;

2.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.1.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no www.bnc.org.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.1.7 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema.

2.1.8 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.1.9 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.1.10 Poderão participar da Concorrência, admitindo-se participação por procuração, pessoas jurídicas que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto.

2.2 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.2.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento da Lei nº 14.133/21 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2 estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

2.2.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5 encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação.

2.2.6 constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.7 em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

2.3 A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.3.1 SICAF e Relação de Servidores disponível no Portal da Transparência, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php



2.3.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.3.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.4 Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.5 As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.6 É permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.7 A participação nesta licitação implica na plena e total aceitação e submissão a todas as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em todos os anexos e na Lei nº 3.449/2024.

3. DA VISTORIA:

3.1. É facultado à licitante interessada em participar desta Concorrência, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Planejamento o Município, realizar vistoria técnica, **com antecedência mínima de 1 (um) dia útil**, contado da data marcada para a sessão pública, para conhecer as instalações

3.1.1. A vistoria poderá ser agendada de segunda a sexta-feira, nos horários das 9h às 17h, pelo e-mail: diretorialicitacao.inhumas@gmail.com.

3.1.1.1. Em caso de eventuais problemas no envio do e-mail ou mesmo ausência de confirmação da vistoria em tempo hábil, as licitantes poderão entrar em contato pelo telefone (62) 3511-2121.

3.2. Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.3. A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.



3.3.1. A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.3.2. Caso o vistoriador não atenda aos requisitos do item 3.3, não será executada a vistoria.

4. DA CONSULTA E ENTREGA DO EDITAL:

4.1. O Edital e seus respectivos anexos encontram-se afixados no mural de licitações e no site da Prefeitura Municipal de Inhumas (www.inhumas.go.gov.br) e impresso, à disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento das propostas, nos dias úteis e no horário das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, na Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, no endereço acima citado. Caso seja requerido cópias do Edital e seus anexos será cobrado o valor de R\$ 0,50 por página copiada/impressa. Mais informações pelo e-mail: diretorialicitacao.inhumas@gmail.com ou telefones (62) 3511-2121.

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA:

5.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço total com o somatório de cada item, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme modelo disposto no Anexo I e Planilha orçamentária disponível no anexo IX deste edital e demais anexos deste edital.

5.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

5.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

5.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:



5.4.1. Os prazos para a execução de cada etapa estão definidos no cronograma da obra/serviço e têm, como data de referência, o dia do recebimento da Ordem de Serviço específica para a etapa.

5.4.2. Prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto.

5.4.3. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

5.4.4. Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

5.4.5. A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

5.5. De condições de participação:

5.5.1. sobre ciência do edital;

5.5.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

5.5.3. para fins de habilitação:

5.5.4. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

5.5.5. sobre inexistência de impedimento à habilitação;

5.5.6. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;

5.5.7. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.5.8. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

5.5.9. de cumprimento da legislação trabalhista:

5.5.10. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

5.5.11. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.6. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

5.7. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à



conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

6.2. A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.bnc.org.br>.

6.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

6.3.1. Diante de ocorrência da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail diretorialicitacao.inhumas@gmail.com sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Agente de Contratação registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

6.4. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.5. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6. No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bnc.org.br.



6.7. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

7. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS:

7.1. A fase de lances desta Concorrência será processada pelo modo de disputa “aberto”, conforme procedimento estabelecido no art. 56 I da LF 14.133/2024, c/c art. 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 7.3.

7.3. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

7.3.1. proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

7.3.2. proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

7.4. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

7.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Agente de Contratação apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.



8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

8.4. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

8.4.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

8.4.3. Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear à Administração qualquer alteração.

8.5.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.6. Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

8.6.1. A possibilidade de exclusão de lance inexecutável por parte do Agente de Contratação não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

8.7. Encerrada a etapa de negociação, o Agente examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;

8.8. O Agente convocará o licitante vencedor da fase de lances, para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num **prazo máximo de 2 (duas)** horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, contendo os seguintes dados;

8.8.1. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);



8.8.2. O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Memorial Descritivo (Anexo I deste Edital), bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

8.8.3. Planilha Orçamentária, Planilha BDI e Cronograma Físico Financeiro.

8.9. Na ocorrência de instabilidade do sistema, o licitante deverá comunicar via chat ao Agente de Contratações que permitirá o envio em mesmo prazo previsto no item 8.8 por e-mail diretorialicitacao.inhumas@gmail.com, estará disponível o documento aos demais licitantes para análise no site desta Municipalidade, de forma que o Agente disponibilizará o mesmo em sistema do www.bnc.org.br.

8.10. O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Agente de Contratações, desde que solicitado por escrito, antes de findo o prazo estabelecido;

8.11. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem 8.8, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratações acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante;

8.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

8.13. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Projeto Básico;

8.14. Para efeito de julgamento da proposta, caso houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços nos termos do art. 59 §4º da Lei 14.133/2021, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da sua exequibilidade com os seguintes aspectos;

8.14.1. Ao indicar propostas como presumidamente inexequíveis, a Administração abrirá à respectiva empresa a possibilidade de comprovação da viabilidade de suas propostas, com a apresentação de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução



do objeto do contrato, podendo ser anexados documentos probatórios dos valores dos insumos e serviços.

8.14.2. A administração, após a apresentação dos documentos probatórios dos lances, diligenciará a proposta para ao setor técnico de engenharia para apuração dos fatos narrados e emissão de parecer conclusivo para efeito de classificação da proposta.

8.14.3. O Agente de Contratações, em mensagem no “chat” informará o prazo previsto para a diligência, de forma que será disposto em “chat” o dia para retorno da Sessão.

8.14.4. Apenas transcorrido esta fase de julgamento da sessão com ótica a proposta, será procedido a fase de habilitação.

8.14.5. A aceitabilidade de proposta de preços com margem definida no art. 59 §4º da Lei 14.133/201, durante a execução do contrato, NÃO É MOTIVO, por si só, para ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, uma vez que não se insere na álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.14.6. No caso de serviços de engenharia, **serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração,** independentemente do regime de execução.

8.14.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, **será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta,** sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8.15. A oferta de preço na licitação com descontos excessivos, caso aceito pela administração pós análise pelo setor técnico, deverá onerar EXCLUSIVAMENTE o contratado, mesmo diante de aditivo contratual, em face do que prescreve a mencionada lei para inclusão de metas e serviços.

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratações examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Havendo necessidade, o Agente suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.18. Manutenção da Proposta e Consequências por Desistência: Após a fase de disputa de lances, o licitante classificado que não mantiver sua proposta, sem a devida comprovação de fato superveniente que justifique a desistência, incorrerá na infração administrativa prevista no Art. 155, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.



8.18.1. Os licitantes deverão atentar-se rigorosamente à formulação de seus lances, evitando a apresentação de valores manifestamente inexequíveis. A oferta de proposta com preço inexequível poderá ensejar a desclassificação do item, conforme o disposto no Art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e não exime o licitante da responsabilidade pela manutenção de sua proposta.

8.18.2. Qualquer solicitação de desclassificação ou justificativa para a não manutenção da proposta será analisada pelo Pregoeiro, que agirá com vistas a garantir a segurança jurídica do certame, em conformidade com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

8.18.3. Constatada a infração, ou a desistência injustificada da proposta, será instaurado o competente processo administrativo sancionador, nos termos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para apurar a responsabilidade do licitante e aplicar as sanções cabíveis, que podem incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou declaração de inidoneidade, conforme o Art. 156 da mesma Lei.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 46 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Somente farão jus aos critérios de PREFERÊNCIA estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

9.3. Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3.1. Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 10% (dez por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma;

9.3.1.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de



preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

9.3.1.2. não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

9.4. A fim de aferir a pertinência e adequação do enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Agente de Contratação poderá realizar consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

9.4.1. Constatado, a partir da verificação de que trata o subitem anterior, que o volume de ordens bancárias recebidas pela licitante supera o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

9.4.2. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Agente de Contratação ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10. DA HABILITAÇÃO



10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no www.bnc.org.br, e ainda nos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.4. Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>

10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do www.bnc.org.br, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.



10.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do www.bnc.org.br, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar a respectiva documentação atualizada no prazo mínimo de duas horas, assim que solicitada via chat.

10.12. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.13. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 horas sob pena de inabilitação

10.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.16. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.17. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.18. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.19. Esses documentos presumem-se verdadeiros, respondendo as licitantes por qualquer envio de documento ou arquivo que não represente a realidade da empresa ou situação

10.20. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.4. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

11.8. Sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

11.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

11.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).



11.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

13.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

14. CAPACIDADE TÉCNICA:

14.1. Capacidade Técnico-profissional.

14.1.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da Lei nº 14.133 e Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia nº 1.025/09), em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços.

<u>Especificação</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quantidade</u>
PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA	<u>M2</u>	<u>295,04</u>
TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	<u>M2</u>	<u>402,65</u>

14.1.2. Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região a que estiver(em) vinculado(s).

14.1.3. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente, na data limite para o cadastramento, profissionais de nível superior com habilitação para assumir a responsabilidade técnica da obra, objeto da presente licitação, sendo no mínimo 01 engenheiro(a) civil e/ou arquiteto(a), devendo estes serem os responsáveis técnicos pela execução da obra, o que poderá ser comprovado com a apresentação de um dos seguintes documentos:



14.1.3.1. Ficha de Registro de Emprego e Carteira de Trabalho;

14.1.3.2. Contrato de Prestação de Serviço;

14.1.3.3. Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

14.1.3.4. Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

14.1.3.5. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Cargo e Função.

14.1.4. Caso seja necessário, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

15. DECLARAÇÕES:

15.1.1. Modelo de Proposta de Preços – ANEXO II.

15.1.2. Termo de Vistoria e de Declaração de Dispensa de Vistoria - ANEXO III.

15.1.3. Modelo de Declaração de Enquadramento de ME/EPP/MEI – ANEXO IV.

15.1.4. Modelo de Declaração de Indicação do Profissional Responsável Técnico Pela Obra – ANEXO V.

15.1.5. Declaração Unificada – ANEXO VI.

15.1.6. Declaração de atendimento ao decreto 7983/2013 – ANEXO VII

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

16.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

16.3.1. DEVERÁ o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.



16.3.2. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

16.3.3. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.3.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

16.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto desta Concorrência será adjudicado e homologação compete à Gestor do Órgão solicitante.

17.2. O objeto desta Concorrência será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

18. DA ASSINATURA DO CONTRATO



18.1. Depois de homologado o resultado desta Concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.2. O prazo de convocação de que trata o item 18.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.3. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 18.1.

18.4. O Município poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 18.1.

18.5. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 18.1, será facultado à Administração, através do Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º da Lei nº 14.133/2021.

19. GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos



mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

19.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

19.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



19.8.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

19.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.9.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

20.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Descrição	Dotação Orçamentaria	Despesa	Ficha	Fonte	Valor
Const. Ref. das Escolas Municipais	12.22.12.361.0403.1.009	4.4.90.51.00	1082	101.000	R\$ 790.670,71

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações e citações administrativas serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

22.3. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

22.4. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

22.4.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

22.4.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.4.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.4.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.4.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;



- 22.4.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.4.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.4.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.4.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

22.5. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme Decreto 335/2023:

- 22.5.1. Advertência por escrito;
- 22.5.2. Multa;
- 22.5.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 22.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

23.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverão ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.bnc.org.br.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no www.bnc.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldar ao art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

23.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.bnc.org.br, MUNICIPIO, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.



23.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://inhumas.bsit-br.com.br/portal/bidding-transparency.jsf?e=>.



24.11. Fica eleito o Foro da comarca de Inhumas/GO para dirimir litígios resultantes deste instrumento convocatório.

24.12. Integram este ato convocatório os seguintes anexos:

Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar – ANEXO I

Modelo de Proposta – ANEXO II

Declaração de Visita e Dispensa de Visita - ANEXO III

Modelo de Declaração de Enquadramento de ME/EPP/MEI – ANEXO IV

Modelo de Declaração de Indicação do Profissional Responsável Técnico Pela Obra – ANEXO V

Declaração Unificada – ANEXO VI

Minuta de Declaração de atendimento ao decreto 7983/2013 – ANEXO VII

Minuta de Contrato – ANEXO VIII

Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos, Composições, Cronograma, Memoriais De Cálculos, Projetos De Pavimentações, Licenças, Art, Cotações – ANEXO IX.

Inhumas/GO, aos 17 dias do mês de setembro de 2026.

ELAENE CRISTINA BRAS

Gestora e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação



ANEXO I - PROJETO BASICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SOSSEGO DA MAMÃE SITUADA NA RUA 21 DE ABRIL, Nº 481 – SETOR PARAISO LAT.: - 16.350980 LONG.: - 49.503211.**

1.2. As especificações técnicas constarão no memorial descritivo.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 790.670,71** (Setecentos e noventa mil, seiscentos e setenta reais e setenta e um centavos).

1.4. O orçamento estimado dos quantitativos de serviços, materiais e insumos foi elaborado pelos profissionais do Departamento de Engenharia da Prefeitura e a referência de preços é as tabelas SINAPI não desonerada de 06/2026, GOINFRA não desonerada de 04/2026 e composições. O levantamento dos quantitativos é de responsabilidade da própria administração que deverá realizá-lo antes da apresentação da proposta. A elaboração da planilha orçamentária foi anotada no CREA sob o nº 1020260248177.

2. DO PRAZO CONTRATUAL / EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de execução da obra será de **90 dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme detalhamento a seguir:

4. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de realização de reforma e ampliação na Escola Municipal Sossego da Mamãe, localizada no município de Inhumas/GO, visando garantir condições adequadas de funcionamento, segurança e qualidade no ambiente escolar.
5. A referida unidade de ensino apresenta desgaste natural em sua estrutura física decorrente do uso contínuo ao longo dos anos, evidenciando a necessidade de intervenções corretivas e preventivas. Foram identificados problemas como deterioração de revestimentos,



infiltrações, falhas nas instalações elétricas e hidráulicas, além de inadequações em espaços pedagógicos que comprometem o pleno desenvolvimento das atividades escolares.

Destaca-se que a infraestrutura escolar exerce papel fundamental no processo de ensino-aprendizagem, influenciando diretamente no desempenho dos alunos, no bem-estar dos profissionais da educação e na segurança de todos os usuários. Ambientes inadequados podem gerar riscos à integridade física, além de prejudicar a qualidade do ensino ofertado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A execução das obras de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA MUNICIPAL SOSSEGO DA MAMÃE**, deverá observar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, social e econômica, alinhadas às diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2023. Nesse sentido, a contratada deverá:

7.1.1. Gerenciamento de Resíduos: Implementar plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, priorizando a redução, reutilização e destinação adequada dos materiais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

7.1.2. Materiais Sustentáveis: Sempre que possível, utilizar materiais com menor impacto ambiental, tais como tintas à base de água, madeira de origem legal e certificada, e insumos recicláveis ou reciclados.

7.1.3. Eficiência Energética e Hídrica: Adotar soluções que favoreçam a eficiência no consumo de energia e água, como a instalação de torneiras e descargas com dispositivos economizadores e, quando viável, iluminação LED.

7.1.4. Minimização de Impactos Locais: Reduzir ruídos, poeira e vibrações no entorno da obra, mitigando impactos à comunidade e ao meio ambiente.

7.1.5. Transporte e Logística: Planejar o transporte de materiais e mão de obra de forma a otimizar deslocamentos, reduzindo a emissão de gases poluentes.

7.1.6. Capacitação da Mão de Obra: Orientar e capacitar trabalhadores sobre boas práticas ambientais e segurança no trabalho.

7.2. Subcontratação



7.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3. Garantia

7.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Condições de execução

8.2. Início da execução do objeto: Será de 10 dias úteis contados da emissão da ordem de serviço;

8.3. Local da prestação do serviço

8.3.1. O deverá ser prestado no seguinte endereço: Rua 21 de Abril, Setor Paraíso, Inhumas - GO.

8.4. Garantia do serviço

8.4.1. O prazo de garantia para os serviços contratados não deverá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses para materiais e equipamentos e 05 (cinco) anos para as obras e serviços de construção civil, a contar da data da entrega definitiva de todos os serviços, nos termos do art. 1245 do Código Civil Brasileiro.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;



9.8.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



9.11. Fiscalização poderá rejeitar e solicitar a qualquer tempo a substituição de funcionário da contratada, equipamento ou materiais que considere inadequado ou não atenda as especificações;

9.12. A contratante designará o Eng. Civil **Hélio Jose da Silva Junior**, inscrito no CREA/GO sob o nº 1021439240D-GO, técnico para acompanhar os trabalhos, na qualidade de fiscal que poderá suspender os trabalhos ou solicitar a substituição do funcionário que não atender as especificações técnicas, e/ou que tenha procedimento ou comportamento inadequado.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.2.1. não produzir os resultados acordados,

10.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

10.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. Recebimento do serviço

10.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

10.3.3. Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



10.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório

10.3.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.3.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.



- 10.3.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 10.3.14. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 10.3.15. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 10.3.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 10.3.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.3.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 10.3.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.4. Liquidação

- 10.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 10.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.4.3. o prazo de validade;
- 10.4.4. a data da emissão;
- 10.4.5. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.4.6. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.4.7. o valor a pagar; e
- 10.4.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



10.4.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.11. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.5. Prazo para pagamento

10.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

10.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,



mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.6. Forma de pagamento

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Julgamento da proposta

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Concorrência, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

11.2. Habilitação jurídica

11.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.2.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

11.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Regularidade fiscal e trabalhista

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



11.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.4. Qualificação Econômico-Financeira

11.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

11.4.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.5. Capacidade Técnico-profissional.

11.5.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da Lei nº 14.133 e Resolução do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia nº 1.025/09), em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços, a saber:

Especificação	Unid.	Quantidade
ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	254,32
PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_02/2026_PE	M2	295,04



11.5.2. Certidão de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região a que estiver(em) vinculado(s).

11.5.3. Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Agente de Contratação, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

11.5.3.1. Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria. ANEXO II

11.5.3.2. Declaração Unificada conforme anexo VI.

11.5.3.3. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (caso seja), na forma do anexo IV.

11.5.3.4. Declaração de profissional responsável conforme anexo V.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Descrição	Dotação Orçamentária	Despesa	Ficha	Fonte	Valor
Const. Ref. das Escolas Municipais	12.22.12.361.0403.1.009	4.4.90.51	1082	101.000	R\$ 790.670,71

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.2. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal.

13.3. Responsabilizar-se pelos encargos e quaisquer outras despesas com a equipe de trabalho.

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)



13.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo;

13.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

13.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem o prazo final para o fim do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.8. A obra deverá ser entregue concluída, em perfeito estado de limpeza e conservação. Deverá apresentar funcionamento perfeito todo o serviço prestado.

13.9. A empresa contratada ficará obrigada a apresentar, mediante solicitação da contratante, mesmo depois da realização da obra, quaisquer documentos necessários ao esclarecimento de dúvidas ou questões sobre o andamento dos serviços, materiais ou equipamentos utilizados ou sobre as características ou condições de operação e manutenção do mesmo.

13.10. Manter a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART válida durante todo o período da obra, para os serviços prestados.

13.11. O recolhimento das taxas Federais, Estaduais, Municipais, para a execução do serviço é de responsabilidade do contratado;

13.12. É de responsabilidade da contratada a vigilância do local da obra e o fornecimento o de energia elétrica;

13.13. Quaisquer danos que ocorram a bens móveis, imóveis ou ao meio ambiente, e aqueles resultantes da imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, serão de responsabilidade única da contratada, devendo reparar e responder por eles.

13.14. A contratada deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A Contratante obriga-se a:

14.2. Receber provisoriamente o serviço;

14.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



14.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado dos autos.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados do orçamento estimado, aplicando-se o índice INPC.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

15.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

15.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.



15.11. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021;

15.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial ressalvado as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA VISITA TÉCNICA

16.1. A visita técnica, será realizada por um responsável da empresa, acompanhado de servidor designado pela contratante, com data e horários previamente agendados junto à Prefeitura Municipal de Inhumas, sendo vedada a realização de visita técnica no dia da realização da sessão pública.

16.2. O responsável pela emissão do atestado de visita será designado pelo órgão solicitante.

16.3. O atestado de visita é documento facultativo para a participação na licitação.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

18. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 335/2023.

Inhumas, 16 de Setembro de 2026.

Rogério Palmeira Essado
Eng. Civil Crea 8911 / D – GO
Secretário Municipal de Planejamento e Cadastro Imobiliário



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

(art. 72, I da Lei 14.133/2023)

SIGILO: (). Sim (X). Não

Nº PROCESSO:	2754/2026
SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UEPM SOSSEGO DA MAMÃE

1. IDENTIFICAÇÃO – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1.** O presente Estudo Preliminar trata-se da demanda da Contratação de empresa especializada para execução de obras de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UEPM SOSSEGO DA MAMÃE**. Rua 21 de Abril, Nº 481, Setor Paraíso, Inhumas-GO -16.350980, LOG - 49.503211.

- 2. DEPARTAMENTO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Planejamento, Inhumas - GO.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

- 1. Solicitante: Secretário Municipal de planejamento Rogerio Palmeira Essado**
- 2. Administrativo: Engº Civil Marcio Marques Martins**
- 3. Fiscal: Engº. Civil Hélio José da Silva Júnior**

4. OBJETO:

- 4.1.** Tem como objetivo de estudos preliminares que visa à Contratação de empresa especializada para execução das obras de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UEPM SOSSEGO DA MAMÃE**.

- 5.** São diretrizes gerais para a elaboração deste Estudo Preliminar os seguintes atos normativos:

- 5.1.** Lei Federal 14.133/2023.
- 5.2.** IN 09/2023 – TCM-GO.



6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

1. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UEPM SOSSEGO DA MAMÃE A presente justificativa técnica tem como objetivo fundamentar a necessidade de reforma e ampliação da UEPM SOSSEGO DA MAMÃE, com base em vistorias técnicas realizadas, análise das condições estruturais atuais e impacto direto na segurança, salubridade e continuidade dos serviços prestados à população.

7. SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS REQUISITANTES

7.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO: ROGERIO PALMEIRA ESSADO.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

8.1. Para ser contratada a licitante adjudicatária deverá comprovar, por meio de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica ART/RRT e Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitidos pelo CREA/CAU, acompanhada de atestado de capacidade técnico profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, com dados e informações suficientes para comprovar que a empresa (operacional) bem como o profissional que atuará como responsável técnico tenha sido responsável pela execução de obras pertinentes e compatíveis em característica, qualidade e quantidade do objeto.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

9.1. Diante da planilha orçamentária apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação. A referência para os valores máximos aceitáveis será baseada na Tabela SINAPI não desonerada de junho de 2026, GOINFRA não desonerada de abril de 2026 e composições em anexo.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UEPM SOSSEGO DA MAMÃE A presente justificativa técnica tem como objetivo fundamentar a necessidade de reforma e ampliação da UEPM SOSSEGO DA MAMÃE, com base em vistorias técnicas realizadas, análise das condições estruturais atuais e impacto direto na segurança, salubridade e continuidade dos serviços prestados à população.

- a) Definição do local dos serviços: **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UEPM SOSSEGO DA MAMÃE**;
- b) Definição dos serviços a serem executados: Após levantamentos verificou-se que os serviços a serem contratados para Execução das Obras de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UEPM SOSSEGO DA MAMÃE** estão expostos através dos itens:

AMPLIAÇÃO

- SERVIÇOS PRELIMINARES;
- REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES;
- MOVIMENTAÇÃO DE TERRA;
- INFRA-ESTRUTURA: FUNDAÇÕES;
- SUPERESTRUTURA;
- ALVENARIA;
- ESQUADRIAS;
- COBERTURAS;
- IMPERMEABILIZAÇÃO;
- REVESTIMENTO DE PAREDE;
- REVESTIMENTO DE PISO;
- FORRO;
- PINTURAS;
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS;
- DIVERSOS;
- ADMINISTRAÇÃO LOCAL.

REFORMA

- REMOÇÕES E DEMOLIÇÕES;
- ALVENARIA;
- ESQUADRIAS;
- COBERTURAS;
- REVESTIMENTO DE PAREDE;
- REVESTIMENTO DE PISO;
- FORRO;
- PINTURAS;
- INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS.



- c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico (Termo de Referência) elaborado pela equipe técnica, bem como no Memorial Descritivo.
- d) Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de 5 (CINCO) meses podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2023.
- e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.
- f) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

10.1. O custo estimado das quantidades será obtido mediante informações coletadas na base oficial da tabela SINAPI Não Desonerada de junho de 2026, GOINFRA Não Desonerada de abril de 2026 e composições em anexo.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para execução das obras de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UEPM SOSSEGO DA MAMÃE** é de **R\$ 790.670,71 (Setecentos e noventa mil, seiscentos e setenta reais e setenta e um centavos)**. A despesa desse procedimento será arcada com recursos proveniente do fundo da educação no valor de R\$ 790.670,71 fonte 101.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. O não parcelamento das obras é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados.

12.2. Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e final de entrega da obra. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a



administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

14. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

14.1. Os serviços estão estimados em **R\$ 790.670,71 (Setecentos e noventa mil, seiscentos e setenta reais e setenta e um centavos)** de acordo com a planilha orçamentária que se encontra em anexo. A despesa desse procedimento será arcada com recursos proveniente do fundo da educação no valor de R\$ 790.670,71 fonte 101.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

15.1. Os resultados esperados, por sua vez, consistem na plena realização das obras de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UEPM SOSSEGO DA MAMÃE**, onde após realizada serão oferecidas:

- 15.1.1. Atendimento à demanda crescente;
- 15.1.2. Valorização da dignidade humana;
- 15.1.3. Planejamento de longo prazo.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Não se aplica.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

17.1. Não haverá impactos ambientais relevantes na execução do objeto contratado.

17.2. A empresa contratada e seus funcionários deverão seguir as políticas de sustentabilidade ambiental adotadas pelo órgão. Assim, cabe à mão-de-obra empregada, quando na execução dos serviços, no ambiente das credenciadas, seguir as diretrizes que são de adoção obrigatória para os servidores efetivos da unidade administrativa, observando,



ainda, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

19.1. O presente planejamento foi elaborado em harmonia com a Lei Federal 14.133/2023 e em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da construção.

19.2. Os riscos envolvidos considerados são administráveis.

19.3. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UEPM SOSSEGO DA MAMÃE A presente justificativa técnica tem como objetivo fundamentar a necessidade de reforma e ampliação da UEPM SOSSEGO DA MAMÃE, com base em vistorias técnicas realizadas, análise das condições estruturais atuais e impacto direto na segurança, salubridade e continuidade dos serviços prestados à população

Assim, declaramos a viabilidade da contratação, sua razoabilidade e recomendamos a construção proposta.

Inhumas, 16 de Setembro de 2026.

HÉLIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

Engenheiro Civil

CREA 1021439240D-GO



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência Pública nº 009/2026.

Processo nº 2754/2026.

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo:

CONCORRÊNCIA Nº	/
Data de abertura:	
Nome da empresa:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone: (DDD)	
E-mail:	
Dados Bancários:	
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)	
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)	
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)	
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)	
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não	

OBJETO: [Assunto].

Valor total: xxxx (por extenso).

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Prazo de validade de: xx (mínimo 60) dias, contados da data de abertura da licitação.

Local, XX de XX de 202X.

Representante Legal



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE VISTORIA E DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Concorrência Pública nº 009/2026.

Processo nº 2754/2026.

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Concorrência **[Identificação da Concorrência]**, que a empresa **[Identificação da licitante]**, por intermédio do(a) Sr(a) **[Identificação do Representante da Empresa]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]** e RG nº **[Número do RG]**, vistoriou os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em questão.

Local, XX de XX de 202X.

Assinatura e

carimbo

(Representante do Município)

(Matrícula nº: _____)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Concorrência **[Identificação da Concorrência]**, que eu, **[Nome completo do Responsável Técnico ou Representante da Empresa]**, **[Profissão]**, portador(a) do CPF nº **[Número do CPF]**, responsável técnico ou representante da empresa **[Nome da Empresa Licitante]**, estabelecida no(a) **[Endereço constante dos documentos de constituição da empresa]**, tenho o conhecimento pleno do locale das condições e peculiaridades da contratação, não sendo necessário vistoriar o espaço em que serão realizados os serviços.

Local, XX de XX de 202X.

Assinatura

(Responsável Técnico ou Representante da

Empresa)(CPF nº: _____)



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME/EPP/MEI

À

Prefeitura Municipal de Inhumas

Concorrência Pública nº 009/2026.

Processo nº 2754/2026.

OBJETO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada à _____, cidade de _____, Estado do _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual nos termos da legislação vigente, e não possuir nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar n.º 123/06, ciente de que a veracidade dessa declaração poderá ser verificada através de diligências, sendo que sua falsidade implicará em punição de acordo com a lei 14.133/2021.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

Nome
RG/CPF
Cargo



ANEXO V

À

Prefeitura Municipal de Inhumas

Concorrência Pública nº 009/2026.

Processo nº 2754/2026.

OBJETO: [Assunto]

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA**

Declaramos para os fins de direito na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Concorrência n. 013/2025**, instaurado por este Município, que o responsável técnico pela obra é:

NOME	CREA/CAU Nº

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do representante Legal e carimbo da proponente)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

Prefeitura Municipal de Inhumas

Concorrência Pública nº 009/2026.

Processo nº 2754/2026.

OBJETO: [Assunto]

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

- Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.
- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores) bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o terceiro grau ou por adoção, conforme disposto no art. 90º. da Lei Orgânica do Município de Inhumas, bem como o Art. 14º da lei Federal 14.133/2021, e Súmula vinculante nº. 13 STF.
- Os sócios da empresa não são servidores efetivos, temporários ou comissionados do município de Inhumas.
- Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo do CNPJ



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 7983/2013

À

Prefeitura Municipal de Inhumas

Concorrência Pública nº 009/2026.

Processo nº 2754/2026.

OBJETO: [Assunto]

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato sendo representada pelo Sr. _____, brasileiro, Casado, procurador, portador da CI/RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____. Declara que cumpre as regras e os critérios para a elaboração do orçamento de referência da aquisição de que trata a CONCORRENCIA ELETRÔNICA *****, estabelecidos no Decreto nº 7983/2013, de 8 de abril de 2013.

Local, (data) de de

.....

(Assinatura do Representante legal



ANEXO VIII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2026.

Concorrência Pública nº 009/2026.

Processo nº 2754/2026.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS - GO, com sede na Avenida Wilson Quirino de Andrade, nº 450, Bairro Anhanguera, Inhumas – GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.997.560/0001-81, neste ato representada pela sua gestora **Elaene Cristina Bras**, inscrita no CPF sob o nº 785.337.591-34, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal, nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, telefone: (____) _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA** têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, e do disposto na Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, com suas alterações posteriores e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, e, ainda, pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação da escola municipal sossego da mamãe, situada na rua 21 de abril, nº 481, setor paraíso, lt: - 16.350980. long: - 49.503211.

Parágrafo Primeiro - A execução é do tipo empreitada global, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas, memorial, demais documentos, bem como o edital e a proposta da contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



I - Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - Manter, durante a realização de serviços nas dependências do canteiro de obras, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - Manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

VI - Designar por escrito, em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, os funcionários que deverão atender ao Município, fornecendo números de telefone e endereços de e-mail para contato;

VII - Fornece previamente ao Município e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo nome, números de telefone, número do RG, data de expedição do RG e número do CPF dos profissionais encarregados e funcionários;

VIII - Comprovar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da confirmação de recebimento de cada Ordem de Serviço, o registro dos serviços e de todos os membros da Equipe Técnica Principal (engenheiros e/ou arquitetos), junto ao CREA-GO ou ao CAU-GO, através da apresentação das Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica correspondentes;

IX - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, conforme as diretrizes e especificações estabelecidas neste contrato, no edital e em seus anexos;

X - Observar as disposições e especificações contidas no edital, seus anexos e neste contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo à aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus itens, conforme Cláusula Décima Primeira;

XI - Garantir a perfeita compatibilidade entre os projetos de arquitetura, de estrutura e de instalações no que envolver aspectos estéticos e funcionais, facilidade de manutenção e controle de todo o sistema;

XII - Comparecer às reuniões marcadas pela fiscalização;



XIII - Reparar, quando solicitado, sem quaisquer ônus para o Município, eventuais equívocos, imperfeições ou ausência de detalhes mesmo que esses não sejam detectados na ocasião da entrega e aprovação dos documentos elaborados pela CONTRATADA;

XIV - Obedecer às diretrizes estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar, e por outros órgãos competentes nas consultas realizadas a esses órgãos;

XV - Manter o endereço de correspondência atualizado;

XVI - Comunicar-se diretamente com os gestores do contrato, sempre por escrito;

XVII - Comprovar por meio de documentação própria, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, o pagamento das licenças, taxas e despesas que envolvam os serviços;

XVIII - Prover sua equipe técnica com todo o ferramental, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à perfeita execução dos serviços;

XIX - acompanhar direta e continuamente sua equipe de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs;

XX - Manter sigilo e confidencialidade de todas as informações compartilhados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá atender aos requisitos de Proteção ao Meio Ambiente constantes da Constituição Federal, Leis, Decretos, Portarias, Normas Regulamentadoras, Instruções Normativas e Resoluções no âmbito federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá elaborar especificações dos materiais e equipamentos visando o uso de materiais sustentáveis e ecológicos, bem como o atendimento as normas Ambientais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos aos projetos e a respectiva documentação associada, para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, nos termos dos §§1º e 2º, do art. 93, da Lei nº 14.133/2021.



PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização de todo e qualquer dado ou informação (a exemplo de plantas baixas) compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO QUINTO – A comunicação entre as partes se dará, preferencialmente, por *e-mail*.

I - O *e-mail* de contato da gestão do contrato é:
planejamentoinhumas@gmail.com.

II - Novos endereços de *e-mails* podem ser adicionados, suprimidos ou alterados sempre que o Município entender conveniente. Essas mudanças deverão ser informadas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo se houver autorização específica do Município.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo Município no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do



Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Atender prontamente as requisições encaminhadas pelo Departamento de Gestão e Planejamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não poderá haver subcontratação de qualquer item, sem previa autorização do Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Executar os serviços descritos no projeto e orçamento dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentado no prazo preestabelecido e no local indicado neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura de Municipal de Inhumas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO- Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 90 (noventa) dias que antecede a data da entrega da obra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO -Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO- Ressarcir prejuízos de quaisquer



naturezas causadas ao patrimônio do contratante ou de terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários, prepostos ou representantes da contratada, a preços atualizados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Substituir, sempre que exigido pela contratante, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência, forem vítimas os seus funcionários ou terceiros, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da contratante.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO- Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do fornecimento, e realizará a interlocução entre a contratante e a contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obrigam a observar fielmente as disposições da execução do presente Contrato vinculando as disposições contidas no termo de referência, projeto básico, memoriais descritivos, proposta homologada e a saber;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comunicação, com antecedência prévia de 15 dias, de qualquer alteração do Projeto original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receber os materiais e/ou serviços, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto licitado, aprová-los.

PARÁGRAFO QUARTO - Liquidar o empenho e efetuar o pagamento das faturas da contratada dentro dos prazos e condições pactuados.

PARÁGRAFO QUINTO – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar o contrato dentro das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO SEXTA – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMA - Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam



em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

PARÁGRAFO OITAVA - Relacionar-se com a CONTRATADA através de servidor designado pela CONTRATANTE, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo todas as etapas elencadas nesta cláusula, as quais serão solicitadas por meio de Ordens de Serviços (OS) específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os mecanismos de comunicação entre o Município e a CONTRATADA estão estabelecidos no Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O detalhamento do serviço a ser prestado encontra-se no anexo ao edital definidos pelo projeto básico, planilhas, memoriais e demais elementos fornecidos e anexo ao edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As etapas previstas para esta contratação são as definidas no cronograma de serviços anexo a este edital:

PARÁGRAFO QUARTO - As Ordens de Serviço poderão ser emitidas solicitando a realização de cada uma das etapas elencadas no Parágrafo Terceiro desta cláusula para as edificações, estruturas e conjuntos de espaços.

I - A Ordem de Serviço deverá ser emitida em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato do contrato assinado. Os prazos máximos de execução de cada etapa, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, sendo obrigatório o cumprimento dos prazos dispostos.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para elaboração e entrega dos serviços será contabilizado a cada Ordem de Serviço, sendo contado a partir do dia subsequente à confirmação do recebimento desta, e observadas as penalidades contratuais em caso de atraso.

PARÁGRAFO SEXTO - A cada conjunto de serviços correspondente a uma etapa completa entregue pela CONTRATADA, o Município procederá às análises necessárias e elaborará um relatório em que determinará se a entrega foi aprovada ou não.



I - O critério para aprovação será o atendimento aos requisitos expressos no Edital e seus memoriais de engenharia.

a) O relatório será enviado junto com os serviços à CONTRATADA, para que efetue as devidas correções.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da confirmação de recebimento da correspondência do Município, para sanar todos os problemas, fazer todas as adequações necessárias e reapresentar ao Município os serviços.

I - Enquanto todas as pendências não forem sanadas, ou ainda caso surjam incorreções novas, os serviços não serão considerados formalmente entregues e o prazo mencionado continuará correndo.

II - Quando o material revisado for entregue, suspender-se-á o prazo de revisão estabelecido no *caput* deste parágrafo, o qual voltará a correr após a devolutiva do material com as devidas ressalvas à CONTRATADA caso ele ainda seja considerado inadequado, nos termos do Parágrafo Sexto.

PARÁGRAFO OITAVO - Nas etapas em que for necessária realização de consultas e/ou obtenção de aprovações nos órgãos competentes, a contagem de prazo para efeito de multas será suspensa desde a última data de protocolo de toda a documentação necessária para aquela etapa junto aos órgãos competentes até a última data de recebimento pela CONTRATADA da documentação final dos órgãos.

PARÁGRAFO NONO – Adicionalmente, nas etapas mencionadas no Parágrafo Terceiro desta cláusula, quando houver solicitação de correção ou apresentação de projetos e informações complementares por parte dos órgãos competentes, essas informações e/ou documentações deverão ser fornecidas pela CONTRATADA no prazo de até 7 (sete) dias corridos (contados da data de recebimento pela CONTRATADA até a data de protocolo da documentação solicitada junto aos órgãos competentes), sendo passível a partir desse prazo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo de garantia do serviço deverá ser de, no mínimo, de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo do objeto.

I - O término da garantia não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades civil e técnica imputadas pelas normativas exaradas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e pelo Código Civil. Isso implica que a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas necessárias



para revisão dos elementos produzidos, tais como deslocamentos, levantamentos, diagnósticos, relatórios, projetos, cadernos de encargos e especificações, planilhas orçamentárias, e manuais, nos pontos que, durante a execução dos serviços contratados com base nestes, mostrem-se falhos ou incompletos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Efetivada a prestação do serviço de cada etapa, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Ao Município não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores que constam na proposta da CONTRATADA, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento de cada etapa efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal, condicionado ao termo de Boletim de Medição do objeto devidamente aprovado pelo Fiscal e Setor de Engenharia, e conforme previsto no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Quarta.

I – O pagamento de cada etapa está condicionado à completa entrega do serviço referente à respectiva etapa, sanados todos os vícios e feitas todas as correções solicitadas pela fiscalização.

II - O pagamento será efetuado depois da entrega do conjunto de elementos



correspondente a medição aprovada, conforme descrito nas respectivas Ordens de Serviço, e verificação da sua conclusão e qualidade.

III - Não serão objeto de pagamento eventuais materiais e serviços auxiliares tais como fretes, substituições, embalagens, serviços de terceiros, reimpressões e outros.

IV - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o Município a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que hajareparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$

$I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha a substituí-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada da seguinte forma;

Descrição	Dotação Orçamentaria	Despesa	Ficha	Fonte	Valor
					R\$

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o Município emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor nas contratações de obras ou serviços de engenharia quando o valor de sua proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

A garantia adicional será prestada nas mesmas modalidades previstas no edital (caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária), e não substitui outras garantias eventualmente exigidas para a execução contratual.

O valor da garantia adicional deverá ser constituído e comprovado pelo



licitante vencedor antes da assinatura do contrato, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis. Valor da garantia adicional R\$ _____ ()

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (), correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor global deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Município endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, para renová-la ou complementá-la, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em



função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o Município e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo Município à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o Município fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Município para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta cláusula.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o Município deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Município com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A **fiscalização da execução** da obra será realizada pelo Departamento Municipal de Planejamento pela engenheira, _____, designado pelo Município, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto Lei ou Decreto Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O profissional indicado pela CONTRATADA, para fins de comprovação técnica operacional, deverá comparecer à obra conforme projeto básico, devendo ainda a CONTRATADA manter um Mestre de Obras (encarregado) permanente, durante a execução da mesma, ficando ambos incumbidos da prestação de todos os esclarecimentos e informações solicitadas pelo Município sobre o andamento da obra, admitindo-se a(s) substituição(ões) do(s) profissional(is) indicado(s) por outro(s) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer



anotações diariamente no “Diário de Obras” e indicar o(s) substituto(s) responsável(is) por qualquer ocorrência no período de sua(s) ausência(s).

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito;

PARÁGRAFO QUINTO - O Município se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar, para a perfeita execução do objeto licitado, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora do Município;

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento pelo Município, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na Lei;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização do Município poderá paralisar as obras e/ou serviços a qualquer momento, quando restar constatado risco grave e iminente aos servidores do Município, da CONTRATADA, a terceiros e ao meio ambiente, em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do Município determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

PARÁGRAFO NONO - A fiscalização dos serviços pelo Município não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que diretamente ou indiretamente responsabilizem o Município em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos



das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da contratada e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente o Município for excluído da lide pela Justiça desta responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de reclamação de terceiro junto a qualquer órgão público, ou ainda por ação judicial proposta contra o Município, em razão de atividades decorrentes do contrato, a CONTRATADA se obriga a disponibilizar representante, prontamente a todos os chamados dos órgãos públicos e do Poder Judiciário recebidos pelo Município, com poderes para realizar acordos em nome da CONTRATADA, em Juízo ou fora dele.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os serviços deverão obedecer ao seguinte cronograma físico financeiro:

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando;

- I. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- II. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- III. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- IV. deixar de apresentar amostra;
- V. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



Administração;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

IX. fraudar a licitação

PARÁGRAFO TERCEIRO – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- I. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- II. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- III. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II. as peculiaridades do caso concreto
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para as infrações previstas no parágrafo primeiro ao parágrafo terceiro, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



PARÁGRAFO OITAVO – Para as infrações previstas nos parágrafos quarto inciso II, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado aplicado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens anteriores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município Inhumas - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos parágrafos terceiro, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo primeiro ao terceiro, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e



contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do Município, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução da obra será de ____ meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

O contrato vigorará por ____ meses contados da sua assinatura.



O presente contrato, por se referir a uma obra de natureza continuada e com cronograma anexo, terá vigência conforme estipulado anteriormente ou até a completa execução do objeto, admitindo-se a prorrogação por meio de termo aditivo de prazo, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável Técnico pela obra serão: o Sr. _____, registrado no Conselho Regional de Engenharia do Estado, sob o nº _____.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, após exaurir os recursos na esfera administrativa, elege-se como foro competente o da Comarca de Inhumas - Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença de testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Inhumas/GO, ____ de _____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS – GO

Testemunhas:

1º _____ CPF _____
2º _____ CPF _____



ANEXO IX

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, COMPOSIÇÕES, CRONOGRAMA, MEMORIAIS DE CÁLCULOS, PROJETOS DE PAVIMENTAÇÕES, LICENÇAS, ART, COTAÇÕES.

Disponível no site da prefeitura no LINK:

<https://inhumas.go.gov.br/>